

§ 1º – O pagamento do piso deve ser proporcional nas hipóteses de desempenho de carga horária inferior à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º – A carga horária do servidor público a ser observada para fins de percepção do piso é a que corresponda à efetiva prestação de serviços de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

§ 3º - O valor da diferença resultante do piso salarial será pago mediante parcela autônoma, intitulada de “abono de complementação de piso nacional”, com as seguintes características jurídicas:

I – será pago na extensão coberta pelos recursos provenientes do auxílio financeiro complementar enviado pela União ao Município, consoante diretriz fixada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222;

II - Possui natureza *propter laborem*;

III - não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nos termos do art. 37, inciso XIV da Constituição Federal;

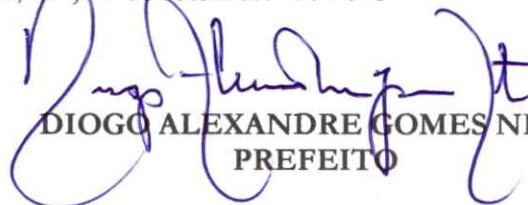
IV – Será considerada indenizatória.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença resultante do piso salarial relativamente aos meses de maio a agosto do corrente exercício, condicionando-se e nos limites financeiros da respectiva extensão coberta pelos recursos provenientes do auxílio financeiro complementar enviado pela União ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente do Município, ficando desde já autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Chã Grande/PE, 19 de setembro de 2023.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

LEI Nº 802 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PISO
SALARIAL NACIONAL DOS
PROFISSIONAIS ENFERMEIROS,
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,
AUXILIARES DE ENFERMAGEM
E PARTEIRAS, NO MUNICÍPIO
CHÃ GRANDE, ESTADO DE
PERNAMBUCO, EM
CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE
AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco,
no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da implementação do piso
salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de
enfermagem e parteiras, que desempenhem suas atribuições na qualidade de servidores
públicos do Município Chã Grande, Estado de Pernambuco, em conformidade com a
Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único – Na implementação do piso fixado no *caput*, observar-se-ão as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222.

Art. 2º O valor do piso fixado na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 corresponde a jornada de trabalho de 44 horas semanais para os servidores públicos municipais enquadrados nas categorias profissionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

